

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/021680
RECORRENTE: JANETE MARIA DOS SANTOS PITA
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT**
AUTO DE INFRAÇÃO: R000170607

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima até 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada de carta convite da Corregedoria do DETRAN/BA dando conta da abertura do procedimento de apuração. Parecer final opinando pela troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB, **Transitar com velocidade superior à máxima permitida até 20%** com base no auto de infração lavrado no dia **29/06/2016, na Rod. BA526 km 12 – Sentido Crescente – Salvador/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **FIAT/IDEA ELX FLEX, COR VERDE, Placa Policial JQT3381** foi supostamente clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR – GUIA CERTIDÃO DE BO-044201300751 DE 22/03/2016.**

Sustenta que o veículo autuado não é o de sua propriedade, pois a foto constante no auto de infração não evidencia uso de faróis de milha, afirmando ainda que o veículo flagrado pelo sistema de radar não possui a mesma jante das rodas do veículo de sua propriedade.

A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como faz juntada de **Boletim de Ocorrência DRFRV SALVADOR – GUIA CERTIDÃO DE BO-044201300751 DE 22/03/2016.**

Fora acostado aos autos, **Carta Convite a Corregedoria – Apuração Sumária – Clonagem – Protocolo N.º 2016.057102-4** enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000170607.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, diante do contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, já diante das suas alegações comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **DRFRV SALVADOR – GUIA CERTIDÃO DE BO-044201300751 DE 22/03/2016, e ainda pelo Carta Convite a Corregedoria – Apuração Sumária – Clonagem – Protocolo N.º 2016.057102-4 enviado pela Coordenadoria de Clonagem do DETRAN/BA e cópia de Parecer Opinitivo do setor citado acima, autorizando, em 12/04/2017, a substituição dos caracteres alfanuméricos no veículo da Recorrente.**

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Atuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pela Recorrente, pois, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, decido por acolher a decisão do **Órgão de Trânsito (DETRAN/BA)**, que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa policial do veículo e corrobora com a alegação de clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000170607** lavrado contra **JANETE MARIA DOS SANTOS PITA, determinando seu conseqüente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000170607**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 25 de abril de 2019

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária